



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0012/2023
CONSULENTE: Tarcísio Raimundo Moreira Duarte -
Pregoeiro.
MODALIDADE: Tomada de Preços sob nº 004/2023.
EMENDA: "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. TOMADA
DE PREÇOS Nº 004/2023. AFERIÇÃO DE CONFORMIDADE
NORMATIVA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
APROVAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO."

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo de contratação na modalidade acima identificada em que fora submetida a este departamento para apresentação de parecer com a finalidade de aprovação do certame, nos moldes do art. 38, parágrafo único, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

O presente processo tem por objeto a contratação de escritório para a prestação de Serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender necessidades deste órgão.

Importa destacar que o presente procedimento já fora apresentado a este setor em momento anterior, quando da análise da fase interna da Tomada de Preços, que resultou na aprovação das minutas de edital e termo contratual.

A partir disso, portanto, fazemos a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
E-mail: camarasaoluigonzaga.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela legislação de regência no âmbito das contratações públicas, em especial da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, partindo da análise da fase externa do tomada de preços, cuja sessão pública se deu na data de 13 de março de 2023, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em Diário Oficial do Município (16/02/2023), Diário Oficial do Estado (23/02/2023), Jornal de Grande Circulação (17/02/2023), tendo sido ainda realizada uma nova publicação com remarcação da data da sessão de abertura dos envelopes com novas datas, tal qual se nota, Diário Oficial do Município (24/02/2023), Diário Oficial do Estado (27/02/2023), Jornal de Grande Circulação (24/02/2023), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso ao edital.

Ademais, cumprindo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, encaminhou-se o aviso junto ao sistema de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata), datado de 02 de março de 2023.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para preparação e apresentação de propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Realizada a sessão pública de modo presencial na data e horário acima descritos, logrou-se vencedor **MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.935.970/0001-01**, tendo sido realizada a juntada da documentação de habilitação da licitante.

Desse modo, sem qualquer manifestação de intenção recursal, restou habilitada a licitante **MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, bem como realizou-se a compatibilidade e aceitação da proposta da licitante, nos moldes do Edital, momento em que juntou-se aos autos do processo a respectiva ata de realização da sessão, tendo sido publicado o resultado no Diário Oficial do Município em 13/03/2023.

Tendo em vista ser obrigação da Comissão de Licitação conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, art. 43, inciso I e seguintes, bem como art. 44 e art. 45, todos da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Presidente da Comissão e demais Membros.

Não houve empresas inabilitadas no presente certame, bem como não houve itens fracassados, cancelados ou desertos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação declarou como vencedora a empresa:

MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.935.970/0001-01, situada na R Teixeira, nº 44 Centro, Bacabal/MA no valor total de R\$ 93.500,00(noventa e três mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, evidencia-se que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

com a Lei nº 8666/93, possibilitando a competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

III – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da fase externa da Tomada de Preços sob nº 004/2023, OPINO pela homologação do presente procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de março de 2023.


JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Port. GAPRE nº 002/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08
José Aquino de Moraes Netto
Procurador - Port. 019/2022